LEI Nº 108, DE 08 DE JULHO DE 1 975 *

Autoriza a instituição da Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Município autorizado a instituir a Fundação Centro de Ensino Superior de Rondônia, destinado a institucionalização e implantação do ensino superior na região.

Art. 2º - A Fundação, cujos estatutos serão aprovados pelo executivo Municipal, terá sede e foro nesta Capital e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Constituirão o patrimônio da Funda - ção:

I - os bens imóveis, direitos e ações a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais, entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

II - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Os recursos da Fundação compreende - rão:

I - rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;

II - contribuições, subvenções e auxí - lios da União, Estados, Território, Municípios ou das respectivas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

III - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - São finalidades básicas da Fundação:

I - promover o ensino superior de gra- duação, extensão, e pós-graduação na região;

II - promover estudos e pesquisas que visem ao aproveitamento dos recursos da região;

III - elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e pesquisa;

IV - articular-se com as entidades pú - blicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando sob forma de colaboração, contrato ou convênio, a execução de programas e atividades de formação, aperfeiçoamento e pesquisa;

V - executar programas que venham a ser conven cionados ou contratados com entidades públicas ou privadas, respei tada a prioridade dos serviços a serem prestados aos órgãos de administração pública;

VI - promover a integração entre os setores pú- blico, privado e o Centro de Ensino Superior de Rondônia;

VII - promover outras finalidades de caráter cultural, estabelecidas no seu estatuto.

Art.6º - A estrutura básica da Fundação será estabelecida nos seus estatutos.

Art. 7º - O pessoal alocado pela Fundação será regido pela legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração direta e indireta de qualquer nível colocados à sua disposição.

Art. 8º - Extinta a Fundação, todos os seus bens, após liquidação de seus débitos, reverterão ao Município de Pôrto Velho.

Art. 9º - O Orçamento Municipal consignará dotações à Fundação.

Art.10º - Para os fins de que tratam os artigos 3º e 4º fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação os bens móveis, imóveis, direitos e ações necessários a constituição de seu patrimônio, bem como abrir crédito adicional, especial, até a importância de CR$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) para fazer face às despesas de implantação e funcionamento da Fundação.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arqtº ANTÔNIO CARLOS CABRAL CARPINTERO
Prefeito Municipal

a) Tec. Adm. SÉRGIO BAFFI
Diretor do Deptº de Administração

a) Arqtº LUIZ ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
Diretor do Deptº de Planejamento

a) Eng.Civil JOÃO OTÁVIO BARBOSA PINTO
Diretor do Deptº de Obras

a) HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Diretor do Deptº de Finanças

a) Prof. LÍGIA DOS SANTOS VEIGA
Diretora do Deptº de Educação e Cultura

a) Dr. MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVEIRA
Diretor do Deptº de Saúde e Promoção Social,
em Exercício

* Encontram-se incorporados ao texto, as modificações introduzidas pela Lei nº 125 de 01 de dezembro de 1976, republicada de acordo com o artigo 3º da mesma lei(Lei nº 125, de 01 de dezembro de 1976).

Eng. Luiz Gonzaga Férias Ferreira
Prefeito Municipal

Publique-se: